



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 104/2023

10/11/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REGIMENTO INTERNO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria MTP – Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva do Instituto na elaboração da proposta de Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terão como fundamentos:

- I. Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR;
- II. Disposições contidas nos Incisos IV, V e VI do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III. Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, expedida pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la;
- IV. Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V. Indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno, parte integrante deste Decreto através do Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 062/2012 de 22/10/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 13 de novembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4266 – de 14/11/2023

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo preferencialmente, servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ou na impossibilidade, servidor vinculado ao ente federativo, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 1º - Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos ficam estabelecidas as seguintes funções:

- a. Responsável pela Gestão de Recursos;
- b. Presidente; e,
- c. Membros.

Parágrafo 2º - A cada 02 (dois) anos poderá ser realizado um rodízio de funções, prorrogável uma única vez.

Art. 3º - Todos os membros, incluindo o gestor de recursos e o presidente, que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão comprovar, para sua nomeação ou permanência, conforme art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Comprovação a ser realizada a cada dois anos através de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, quanto a inexistência de condenação criminal e; declaração de não ter incidido em situações de inelegibilidade, quanto as demais situações de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990.
- II - possuir certificação em investimentos - nos níveis exigidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função. (A certificação terá validade de quatro anos e deverá ser obtida em exame por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada).

Para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, além dos requisitos listados acima, também deve comprovar:

- I - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (Comprovação mediante apresentação de documentos que comprovem a experiência de no mínimo dois anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria);
- II - ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 4º - Compete ao ente federativo e a unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos acima e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV (Secretaria de Previdência), na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com o expediente da Administração Municipal e será considerado serviço público efetivo e relevante.

Art. 6º - Havendo mais interessados que vagas para compor o Comitê de Investimentos, o Conselho Deliberativo realizará a votação para a escolha de membros, pautando-se nos seguintes critérios preferenciais:

- a. Certificação em investimentos, possuindo maior peso quanto maior o respectivo nível;
- b. Maior tempo na função de conselheiro previdenciário, comprovável por meio de ato de nomeação expedido pelo Município de Laranjeiras do Sul;
- c. Formação acadêmica de nível superior de graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado nas áreas de administração, contabilidade, direito ou economia.

Parágrafo único. Os critérios preferenciais para escolha não são pré-requisitos obrigatórios para desempate, bastando o maior cômputo de votos do Conselho Deliberativo para passar a integrar o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO 3 - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a. Participar da formulação e execução da Política de Investimentos juntamente com a Diretoria Executiva, bem como eventuais revisões que se fizerem necessárias, submetendo-as ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, em consonância com a Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, expedida pelo Banco Central do Brasil - Conselho Monetário Nacional ou outra que vier à substituí-la e Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;
- b. Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação, em consonância com a Política de Investimentos e nos moldes da Resolução BC CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;
- c. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

- d. Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à área de investimentos;
- e. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução BC CMN nº 4.963/2021;
- f. Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- g. Zelar pela gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- h. Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimentos e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução BC CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.
- i. Revisar o credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;
- j. Revisar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º - São atribuições do responsável pela Gestão de Recursos:

- a. Conceder vistas de matéria aos membros do Comitê, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- b. Proferir voto de desempate;
- c. Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- d. Coordenar e fiscalizar a disponibilização das informações obrigatórias relacionadas ao Comitê de Investimentos no Portal da Transparência do Município, em Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis, bem como as informações que o Comitê julgar necessárias.

Parágrafo 2º - São atribuições do Presidente:

- a. Comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;
- b. Elaborar ata das reuniões e deliberações do Comitê de Investimentos, zelando pela guarda e arquivamento dos documentos pertinentes no departamento de contabilidade do Município;
- c. Expedir ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;
- d. Requisitar aos órgãos de direito, informações que o comitê necessite.

Parágrafo 3º - Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

- a. Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, e neste Regimento Interno;
- b. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- c. Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Comitê de Investimentos, dados e informações de seu conhecimento, referente ao Instituto de Previdência que julgar importantes para as deliberações do Comitê;
- d. Requisitar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- e. Apresentar quaisquer documentos, elaborados por si próprio ou por terceiros, para nortear e balizar os atos e decisões do Comitê na formulação e execução da Política de Investimentos;
- f. Apresentar proposta, que julgar importante, para deliberação do Comitê.

Art. 8º - São competências compartilhadas entre a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos:

- a. Analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
- b. Monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentadas, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- c. Acompanhar a Política de Investimentos durante o exercício financeiro e apresentar proposições de alterações quando entender necessário;
- d. Apresentar pareceres e matérias relacionadas à investimentos;
- e. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º - Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionado ao Instituto de Previdência junto às instituições financeiras ou equivalentes.

CAPÍTULO 4 - DA PERIODICIDADE E QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que se fizer necessário quando convocados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência ou pelo Responsável pela Gestão dos Recursos.

Art. 11º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão obrigatoriamente compor a pauta:

- a. Avaliação do desempenho das aplicações financeiras por entidade autorizada e credenciada;
- b. Verificação dos relatórios sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações e a aderência a atual Política anual de Investimentos;

- c. Compatibilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS com as obrigações presentes e futuras;
- d. Análise/Parecer do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, conforme previsto na legislação do RPPS;
- e. Outras considerações que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta, exigido o quórum de quatro membros e havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e sempre lavradas em atas.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 13º - Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do Comitê, com a presença de quórum mínimo de membros.

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de novembro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella
Diretor Presidente do Instituto de Previdência